
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.044, DE 2 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a instalação de unidade de Serviço de Atendimento à População “ESTAÇÃO CIDADANIA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando o Serviço de Atendimento à População “ESTAÇÃO CIDADANIA” instituído pelo Decreto Estadual nº 498, de 22 de agosto de 2012;

Considerando a necessidade de proporcionar o acesso aos usuários dos diversos serviços públicos com maior qualidade, eficiência e celeridade;

Considerando a busca da excelência na prestação dos serviços públicos à população,

DECRETA:

Art. 1º Fica instalada a unidade de Serviço de Atendimento à População “ESTAÇÃO CIDADANIA”, no Município de Marabá-PA.

Art. 2º O Serviço de Atendimento à População “ESTAÇÃO CIDADANIA” ofertará aos cidadãos, através de órgãos parceiros, os seguintes serviços:

I - emissão da Carteira de Identidade e Atestado de Antecedentes Criminais;

II - emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - emissão de Passaporte, Antecedentes Criminais e outros;

IV - assistência jurídica cível integral, gratuita aos legalmente necessitados, no âmbito do direito de família, previdenciário, consumidor, possessório – posse e propriedade, sucessório – inventários e arrolamentos, ações constitucionais (mandados de segurança) e ações coletivas civis e públicas;

V - Cadastro de Emprego e Seguro Desemprego;

VI - Serviços de Proteção e Orientação de Defesa ao Consumidor;

VII - Serviços Bancários;

VIII - Serviços de Cadastro de Estabelecimentos e solicitação de vistoria;

IX - emissão de Certidão de Nascimento e autenticação de documentos;

X - acesso gratuito à internet e capacitação básica em informática, mediante cursos e oficinas;

XI - serviços de primeiro emplacamento (veículos que não necessitem de vistoria) e emissão de taxas para: primeira habilitação, renovação de CNH, mudança/inclusão de categoria, 2ª via de CNH, emissão de CNH definitiva, alteração de dados cadastrais, permissão internacional para dirigir e recadastramento de CNH antiga;

XII - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e postagem de correspondência/encomenda;

XIII - informações sobre programas habitacionais e organização comunitária, inscrições em programas habitacionais;

XIV - assistência à saúde dos servidores públicos estaduais: inclusão de segurados titulares e dependentes, liberação de procedimentos em saúde, informações sobre o plano de trabalho e rede credenciada;

XV - Consulta Visão Integral - CVIT e emissão de Nota Fiscal Avulsa e Documentação de Arrecadação Estadual - DAE;

XVI - atendimentos aos clientes COSANPA relacionados à segunda via de fatura, religação, revisão, instalação, aferição de hidrômetro, consultas, solicitação de consertos e outros;

XVII - perícia médica dos servidores públicos estaduais.

Art. 3º A prestação dos serviços se dará da seguinte forma:

I - atendimento presencial, de segunda a sexta-feira no horário de 10h às 18h, e aos sábados no horário de 10h às 14h;

II - por agendamento, através do endereço: www.estacaocidadania.pa.gov.br.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de maio de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.634, de 05/05/2014.